



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR

Código 135620238558

QUINTA, 22 DE JUNHO DE 2023

ANO VI

EDIÇÃO N° 1356

EDITORAÇÃO

Wanderley Rasera Junior - Assistente de Comunicação

Prefeitura Municipal de Arapoti

Rua Plácido Leite nº 148 Centro Cívico
Arapoti-PR / CEP: 84.990-000
CNPJ: 75.658.377/0001-31
E-mail: atosoficiais@arapoti.pr.gov.br

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

135620238558

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº. 2.243/2023	2
LEI Nº. 2.244/2023	5
LEI Nº. 2.245/2023	6
DECRETO Nº 6.754/2023	15
► Licitações e Compras	16
Extrato Dispensa 58/2023	16
► Câmara Municipal de Arapoti	17
PORTARIA Nº 0022/2023	17

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.243/2023

Ementa: Dispõe sobre o rateio dos honorários advocatícios de sucumbência entre os advogados efetivos em exercício do Município de Arapoti e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Arapoti, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência auferidos pelos advogados efetivos em exercício do Município de Arapoti e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Arapoti, Estado do Paraná, em ações judiciais de qualquer natureza.

Art. 2º. Os honorários advocatícios de sucumbência pertencem exclusivamente aos advogados efetivos em exercício, excluídos inativos, comissionados, em função gratificada, e demais meios de nomeação.

§1º. O rateio entre os advogados efetivos em exercício será realizado em iguais partes.

§2º. Caso o advogado efetivo inativo tenha atuado formalmente, comprovado por meio de manifestação nos processos judiciais, fará jus aos honorários sucumbenciais proporcionais à sua atuação.

Art. 3º. Os honorários sucumbenciais não constituem verba pública, devendo ser depositados em contas corrente específicas do Poder Executivo Municipal e do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, a serem abertas para referida finalidade.

Parágrafo único: As quantias apuradas nas contas específicas serão rateadas, em partes iguais, entre os advogados efetivos em exercício e depositada em conta bancária de titularidade de cada advogado.

Art. 4º. Os honorários sucumbenciais serão repassados mensalmente aos advogados efetivos em exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e benefícios.

§1º. Os honorários sucumbenciais constituem verba variável, não incorporável nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, vedados o desconto de contribuição previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

§2º. Os honorários sucumbenciais são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente e/ou devedora.

Art. 5º. Fica vedada a vinculação de valores de honorários sucumbenciais exclusivamente ao advogado público responsável pelo processo.

Art. 6º. A percepção dos honorários advocatícios será suspensa nos períodos relativos às seguintes situações funcionais:

- I – Cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;
- II – Gozo de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III – Gozo de licença para atividade política;
- IV – Exercício de mandato eletivo;
- V – Gozo de licença para tratar de interesses particulares;
- VI – Gozo de licença para desempenho de mandato classista; e
- VII – Cessão do servidor para exercer função em outro Ente Público que não seja o Município de Arapoti.

Art. 7º. Fica designada a Divisão de Finanças Municipais do Poder Executivo e o Setor de tesouraria do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais para os fins operacionais e específicos do recebimento, rateio e distribuição de honorários.

Parágrafo único: Será designado dentre os advogados públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Arapoti e do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Arapoti, um advogado para:

- I - Controlar a conta bancária destinada aos depósitos de honorários;
- II - Ter acesso à planilha online e extratos bancários da conta referida;
- III - Fiscalizar o rateio dos valores.

Art. 8º. Em caso de parcelamento administrativo de débitos ajuizados judicialmente, havendo pedido do devedor, poderá ser confeccionado boleto para o pagamento dos honorários sucumbenciais com prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Caso o parcelamento administrativo de débitos ajuizados judicialmente seja de 18 (dezoito) parcelas ou mais, havendo pedido do devedor, poderão ser confeccionado boletos para o pagamento dos honorários sucumbenciais com prazo de 30 (trinta) dias e 60 (sessenta) dias, respectivamente.

Art. 9º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação e/ou ato administrativo que retire ou reduza dos advogados efetivos em exercício o direito ao recebimento e rateio dos honorários sucumbenciais de que trata essa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 10. Os casos omissos serão regidos subsidiariamente pelo Código de Processo Civil.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.244/2023

Ementa: Dispõe sobre denominação de prédio público municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominado de “Feira do Produtor Emílio Carneiro Kluppel”, o espaço e edificações localizados na Rua Abrão Antonio, medindo 1.940,00 M², atualmente conhecido como feira do produtor.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere esta lei, de propriedade do município, está devidamente registrado na matrícula nº 4.649, do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

LEI Nº. 2.245/2023

Ementa: Dispõe sobre autorização para doação de lotes para projeto habitacional em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a doar imóveis urbanos, bem como, implantar empreendimento habitacional diretamente aos beneficiários que forem selecionados e tiverem seus respectivos cadastros aprovados para financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando promover a construção de moradias populares, através da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela – PCVA – Recursos do FGTS, em parceria com o Programa Casa Fácil Paraná – PCFPR.

§1º. Os imóveis destinados para a construção das respectivas Unidades Habitacionais são 301 (trezentos e um) lotes, localizados no Loteamento Emilio Carneiro Kluppel, compreendidos pelas seguintes matrículas:

Quadra 02:

13.145, com 297,29m², lote 01, quadra 02;
13.146, com 245,57m², lote 02, quadra 02;
13.147, com 241,77m², lote 03, quadra 02;
13.148, com 237,97m², lote 04, quadra 02;
13.149, com 234,18m², lote 05, quadra 02;
13.150, com 230,39m², lote 06, quadra 02;
13.151, com 226,59m², lote 07, quadra 02;
13.152, com 222,79m², lote 08, quadra 02;
13.153, com 218,99m², lote 09, quadra 02;
13.154, com 331,19m², lote 10, quadra 02.

Quadra 03:

13.155, com 287,50m², lote 01, quadra 03;
13.156, com 241,50m², lote 02, quadra 03;
13.157, com 241,50m², lote 03, quadra 03;
13.158, com 241,50m², lote 04, quadra 03;
13.159, com 241,50m², lote 05, quadra 03;
13.160, com 241,50m², lote 06, quadra 03;
13.161, com 241,50m², lote 07, quadra 03;
13.162, com 342,49m², lote 08, quadra 03;
13.163, com 267,10m², lote 09, quadra 03;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

13.164, com 306,25m², lote 10, quadra 03;
13.165, com 241,50m², lote 11, quadra 03;
13.166, com 241,50m², lote 12, quadra 03;
13.167, com 241,50m², lote 13, quadra 03;
13.168, com 241,50m², lote 14, quadra 03;
13.169, com 241,50m², lote 15, quadra 03;
13.170, com 241,50m², lote 16, quadra 03;
13.171, com 241,50m², lote 17, quadra 03;
13.172, com 287,50m², lote 18, quadra 03.

Quadra 04:

13.173, com 287,50m², lote 01, quadra 04;
13.174, com 241,50m², lote 02, quadra 04;
13.175, com 241,50m², lote 03, quadra 04;
13.176, com 241,50m², lote 04, quadra 04;
13.177, com 241,50m², lote 05, quadra 04;
13.178, com 241,50m², lote 06, quadra 04;
13.179, com 241,50m², lote 07, quadra 04;
13.180, com 241,50m², lote 08, quadra 04;
13.181, com 302,84m², lote 09, quadra 04;
13.182, com 264,38m², lote 10, quadra 04;
13.183, com 330,57m², lote 11, quadra 04;
13.184, com 241,50m², lote 12, quadra 04;
13.185, com 241,50m², lote 13, quadra 04;
13.186, com 241,50m², lote 14, quadra 04;
13.187, com 241,50m², lote 15, quadra 04;
13.188, com 241,50m², lote 16, quadra 04;
13.189, com 241,50m², lote 17, quadra 04;
13.190, com 287,50m², lote 18, quadra 04.

Quadra 05:

13.191, com 258,00m², lote 01, quadra 05;
13.192, com 215,00m², lote 02, quadra 05;
13.193, com 215,00m², lote 03, quadra 05;
13.194, com 215,00m², lote 04, quadra 05;
13.195, com 215,00m², lote 05, quadra 05;
13.196, com 215,00m², lote 06, quadra 05;
13.197, com 215,00m², lote 07, quadra 05;
13.198, com 215,00m², lote 08, quadra 05;
13.199, com 258,98m², lote 10, quadra 05;
13.200, com 213,95m², lote 11, quadra 05;
13.201, com 226,76m², lote 12, quadra 05;
13.202, com 311,35m², lote 13, quadra 05;
13.203, com 215,00m², lote 14, quadra 05;
13.204, com 215,00m², lote 15, quadra 05;
13.205, com 215,00m², lote 16, quadra 05;
13.206, com 215,00m², lote 17, quadra 05;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

13.207, com 215,00m², lote 18, quadra 05;
13.208, com 215,00m², lote 19, quadra 05;
13.209, com 215,00m², lote 20, quadra 05;
13.210, com 258,00m², lote 21, quadra 05.

Quadra 06:

13.211, com 222,00m², lote 01, quadra 06;
13.212, com 185,00m², lote 02, quadra 06;
13.213, com 185,00m², lote 03, quadra 06;
13.214, com 185,00m², lote 04, quadra 06;
13.215, com 185,00m², lote 05, quadra 06;
13.216, com 185,00m², lote 06, quadra 06;
13.217, com 185,00m², lote 07, quadra 06;
13.218, com 185,00m², lote 08, quadra 06;
13.219, com 185,00m², lote 09, quadra 06;
13.220, com 231,00m², lote 11, quadra 06;
13.221, com 198,00m², lote 12, quadra 06;
13.222, com 231,00m², lote 13, quadra 06;
13.223, com 185,00m², lote 14, quadra 06;
13.224, com 185,00m², lote 15, quadra 06;
13.225, com 185,00m², lote 16, quadra 06;
13.226, com 185,00m², lote 17, quadra 06;
13.227, com 185,00m², lote 18, quadra 06;
13.228, com 185,00m², lote 19, quadra 06;
13.229, com 185,00m², lote 20, quadra 06;
13.230, com 185,00m², lote 21, quadra 06;
13.231, com 222,00m², lote 22, quadra 06.

Quadra 07:

13.232, com 274,87m², lote 01, quadra 07;
13.233, com 190,80m², lote 02, quadra 07;
13.234, com 190,80m², lote 03, quadra 07;
13.235, com 190,80m², lote 04, quadra 07;
13.236, com 190,80m², lote 05, quadra 07;
13.237, com 190,80m², lote 06, quadra 07;
13.238, com 190,80m², lote 07, quadra 07;
13.239, com 190,80m², lote 08, quadra 07;
13.240, com 224,00m², lote 10, quadra 07;
13.241, com 200,00m², lote 11, quadra 07;
13.242, com 224,00m², lote 12, quadra 07;
13.243, com 180,00m², lote 13, quadra 07;
13.244, com 180,00m², lote 14, quadra 07;
13.245, com 180,00m², lote 15, quadra 07;
13.246, com 180,00m², lote 16, quadra 07;
13.247, com 180,00m², lote 17, quadra 07;
13.248, com 180,00m², lote 18, quadra 07;
13.249, com 286,01m², lote 19, quadra 07.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Quadra 08:

13.250, com 295,29m², lote 01, quadra 08;
13.251, com 182,50m², lote 02, quadra 08;
13.252, com 182,50m², lote 03, quadra 08;
13.253, com 182,50m², lote 04, quadra 08;
13.254, com 182,50m², lote 05, quadra 08;
13.255, com 217,00m², lote 07, quadra 08;
13.256, com 186,00m², lote 08, quadra 08;
13.257, com 217,00m², lote 09, quadra 08;
13.258, com 182,50m², lote 10, quadra 08;
13.259, com 182,50m², lote 11, quadra 08;
13.260, com 182,50m², lote 12, quadra 08;
13.261, com 253,93m², lote 13, quadra 08.

Quadra 10:

13.262, com 217,68m², lote 01, quadra 10;
13.263, com 217,68m², lote 03, quadra 10;
13.264, com 181,40m², lote 04, quadra 10;
13.265, com 181,40m², lote 05, quadra 10;
13.266, com 181,40m², lote 06, quadra 10;
13.267, com 181,40m², lote 07, quadra 10;
13.268, com 181,40m², lote 08, quadra 10;
13.269, com 181,40m², lote 09, quadra 10;
13.270, com 181,40m², lote 10, quadra 10;
13.271, com 217,68m², lote 11, quadra 10;
13.272, com 217,68m², lote 12, quadra 10;
13.273, com 181,40m², lote 13, quadra 10;
13.274, com 181,40m², lote 14, quadra 10;
13.275, com 181,40m², lote 15, quadra 10;
13.276, com 181,40m², lote 16, quadra 10;
13.277, com 181,40m², lote 17, quadra 10;
13.278, com 181,40m², lote 18, quadra 10;
13.279, com 181,40m², lote 19, quadra 10.

Quadra 11:

13.280, com 217,68m², lote 01, quadra 11;
13.281, com 217,68m², lote 03, quadra 11;
13.282, com 181,40m², lote 04, quadra 11;
13.283, com 181,40m², lote 05, quadra 11;
13.284, com 181,40m², lote 06, quadra 11;
13.285, com 181,40m², lote 07, quadra 11;
13.286, com 181,40m², lote 08, quadra 11;
13.287, com 181,40m², lote 09, quadra 11;
13.288, com 181,40m², lote 10, quadra 11;
13.289, com 217,68m², lote 11, quadra 11;
13.290, com 217,68m², lote 12, quadra 11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

13.291, com 181,40m², lote 13, quadra 11;
13.292, com 181,40m², lote 14, quadra 11;
13.293, com 181,40m², lote 15, quadra 11;
13.294, com 181,40m², lote 16, quadra 11;
13.295, com 181,40m², lote 17, quadra 11;
13.296, com 181,40m², lote 18, quadra 11;
13.297, com 181,40m², lote 19, quadra 11.

Quadra 12:

13.298, com 217,68m², lote 01, quadra 12;
13.299, com 217,68m², lote 03, quadra 12;
13.300, com 181,40m², lote 04, quadra 12;
13.301, com 181,40m², lote 05, quadra 12;
13.302, com 181,40m², lote 06, quadra 12;
13.303, com 181,40m², lote 07, quadra 12;
13.304, com 181,40m², lote 08, quadra 12;
13.305, com 181,40m², lote 09, quadra 12;
13.306, com 181,40m², lote 10, quadra 12;
13.307, com 217,68m², lote 11, quadra 12;
13.308, com 217,68m², lote 12, quadra 12;
13.309, com 181,40m², lote 13, quadra 12;
13.310, com 181,40m², lote 14, quadra 12;
13.311, com 181,40m², lote 15, quadra 12;
13.312, com 181,40m², lote 16, quadra 12;
13.313, com 181,40m², lote 17, quadra 12;
13.314, com 181,40m², lote 18, quadra 12;
13.315, com 181,40m², lote 19, quadra 12.

Quadra 13:

13.316, com 228,60m², lote 01, quadra 13;
13.317, com 228,60m², lote 03, quadra 13;
13.318, com 190,50m², lote 04, quadra 13;
13.319, com 190,50m², lote 05, quadra 13;
13.320, com 190,50m², lote 06, quadra 13;
13.321, com 190,50m², lote 07, quadra 13;
13.322, com 190,50m², lote 08, quadra 13;
13.323, com 190,50m², lote 09, quadra 13;
13.324, com 190,50m², lote 10, quadra 13;
13.325, com 228,60m², lote 11, quadra 13;
13.326, com 228,60m², lote 12, quadra 13;
13.327, com 190,50m², lote 13, quadra 13;
13.328, com 190,50m², lote 14, quadra 13;
13.329, com 190,50m², lote 15, quadra 13;
13.330, com 190,50m², lote 16, quadra 13;
13.331, com 190,50m², lote 17, quadra 13;
13.332, com 190,50m², lote 18, quadra 13;
13.333, com 190,50m², lote 19, quadra 13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

Quadra 14:

13.334, com 229,77m², lote 01, quadra 14;
13.335, com 185,00m², lote 02, quadra 14;
13.336, com 185,00m², lote 03, quadra 14;
13.337, com 185,00m², lote 04, quadra 14;
13.338, com 185,00m², lote 05, quadra 14;
13.339, com 185,00m², lote 06, quadra 14;
13.340, com 185,00m², lote 07, quadra 14;
13.341, com 185,00m², lote 08, quadra 14;
13.342, com 185,00m², lote 09, quadra 14;
13.343, com 185,00m², lote 10, quadra 14;
13.344, com 185,00m², lote 11, quadra 14;
13.345, com 185,00m², lote 12, quadra 14;
13.346, com 185,00m², lote 13, quadra 14;
13.347, com 229,74m², lote 14, quadra 14;
13.348, com 229,74m², lote 16, quadra 14;
13.349, com 185,00m², lote 17, quadra 14;
13.350, com 185,00m², lote 18, quadra 14;
13.351, com 185,00m², lote 19, quadra 14;
13.352, com 185,00m², lote 20, quadra 14;
13.353, com 185,00m², lote 21, quadra 14;
13.354, com 185,00m², lote 22, quadra 14;
13.355, com 185,00m², lote 23, quadra 14;
13.356, com 185,00m², lote 24, quadra 14;
13.357, com 185,00m², lote 25, quadra 14;
13.358, com 185,00m², lote 26, quadra 14;
13.359, com 185,00m², lote 27, quadra 14;
13.360, com 185,00m², lote 28, quadra 14;
13.361, com 229,77m², lote 29, quadra 14.

Quadra 15:

13.362, com 226,44m², lote 01, quadra 15;
13.363, com 194,25m², lote 02, quadra 15;
13.364, com 194,25m², lote 03, quadra 15;
13.365, com 194,25m², lote 04, quadra 15;
13.366, com 194,25m², lote 05, quadra 15;
13.367, com 194,25m², lote 06, quadra 15;
13.368, com 194,25m², lote 07, quadra 15;
13.369, com 194,25m², lote 08, quadra 15;
13.370, com 194,25m², lote 09, quadra 15;
13.371, com 194,25m², lote 10, quadra 15;
13.372, com 194,25m², lote 11, quadra 15;
13.373, com 194,25m², lote 12, quadra 15;
13.374, com 194,25m², lote 13, quadra 15;
13.375, com 226,46m², lote 14, quadra 15;
13.376, com 226,46m², lote 16, quadra 15;
13.377, com 194,25m², lote 17, quadra 15;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

13.378, com 194,25m², lote 18, quadra 15;
13.379, com 194,25m², lote 19, quadra 15;
13.380, com 194,25m², lote 20, quadra 15;
13.381, com 194,25m², lote 21, quadra 15;
13.382, com 194,25m², lote 22, quadra 15;
13.383, com 194,25m², lote 23, quadra 15;
13.384, com 194,25m², lote 24, quadra 15;
13.385, com 194,25m², lote 25, quadra 15;
13.386, com 194,25m², lote 26, quadra 15;
13.387, com 194,25m², lote 27, quadra 15;
13.388, com 194,25m², lote 28, quadra 15;
13.389, com 226,44m², lote 29, quadra 15.

Quadra 16:

13.390, com 220,45m², lote 01, quadra 16;
13.391, com 177,50m², lote 02, quadra 16;
13.392, com 177,50m², lote 03, quadra 16;
13.393, com 177,50m², lote 04, quadra 16;
13.394, com 177,50m², lote 05, quadra 16;
13.395, com 177,50m², lote 06, quadra 16;
13.396, com 177,50m², lote 07, quadra 16;
13.397, com 177,50m², lote 08, quadra 16;
13.398, com 177,50m², lote 09, quadra 16;
13.399, com 177,50m², lote 10, quadra 16;
13.400, com 177,50m², lote 11, quadra 16;
13.401, com 177,50m², lote 12, quadra 16;
13.402, com 177,50m², lote 13, quadra 16;
13.403, com 220,43m², lote 14, quadra 16;
13.404, com 220,43m², lote 16, quadra 16;
13.405, com 177,50m², lote 17, quadra 16;
13.406, com 177,50m², lote 18, quadra 16;
13.407, com 177,50m², lote 19, quadra 16;
13.408, com 177,50m², lote 20, quadra 16;
13.409, com 177,50m², lote 21, quadra 16;
13.410, com 177,50m², lote 22, quadra 16;
13.411, com 177,50m², lote 23, quadra 16;
13.412, com 177,50m², lote 24, quadra 16;
13.413, com 177,50m², lote 25, quadra 16;
13.414, com 177,50m², lote 26, quadra 16;
13.415, com 177,50m², lote 27, quadra 16;
13.416, com 177,50m², lote 28, quadra 16;
13.417, com 220,45m², lote 29, quadra 16.

Quadra 17:

13.418, com 217,26m², lote 01, quadra 17;
13.419, com 186,37m², lote 02, quadra 17;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

13.420, com 186,37m², lote 03, quadra 17;
13.421, com 186,37m², lote 04, quadra 17;
13.422, com 186,37m², lote 05, quadra 17;
13.423, com 186,37m², lote 06, quadra 17;
13.424, com 186,37m², lote 07, quadra 17;
13.425, com 186,37m², lote 08, quadra 17;
13.426, com 186,37m², lote 09, quadra 17;
13.427, com 186,37m², lote 10, quadra 17;
13.428, com 186,37m², lote 11, quadra 17;
13.429, com 186,37m², lote 12, quadra 17;
13.430, com 186,37m², lote 13, quadra 17;
13.431, com 217,27m², lote 14, quadra 17;
13.432, com 217,27m², lote 16, quadra 17;
13.433, com 186,37m², lote 17, quadra 17;
13.434, com 186,37m², lote 18, quadra 17;
13.435, com 186,37m², lote 19, quadra 17;
13.436, com 186,37m², lote 20, quadra 17;
13.437, com 186,37m², lote 21, quadra 17;
13.438, com 186,37m², lote 22, quadra 17;
13.439, com 186,37m², lote 23, quadra 17;
13.440, com 186,37m², lote 24, quadra 17;
13.441, com 186,37m², lote 25, quadra 17;
13.442, com 186,37m², lote 26, quadra 17;
13.443, com 186,37m², lote 27, quadra 17;
13.444, com 186,37m², lote 28, quadra 17;
13.445, com 217,26m², lote 29, quadra 17.

§ 2º. O valor dos lotes, de acordo com a avaliação constante no edital de Chamamento Público nº 11/2022 – da COHAPAR é de 4.659.480,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais) para a área dos 301 lotes, que corresponde a 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais) para cada lote.

§ 3º. O valor de cada lote, 15.480,00 (quinze mil e quatrocentos e oitenta reais), será o subsídio do Município de Arapoti, juntamente com os demais subsídios dos governos estadual e federal, de acordo com o edital, à pessoa (mutuário) que firmar contrato com a CAIXA para adesão da unidade habitacional.

§ 4º. Após a seleção do mutuário e aprovação do respectivo financiamento junto a Caixa Econômica Federal, a doação de que trata esta Lei se efetivará através de Termo de Doação, assinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Para seleção dos mutuários levar-se-á em consideração os critérios estabelecidos nos programas relacionados no art. 1º, observado no mínimo o que segue:

- I. Comprovar residência no Município a pelo menos 01 (um) ano;
- II. Não possuir outra propriedade ou posse imobiliária em seu nome ou em nome de seu cônjuge ou companheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placídio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

- III. Não ter sido beneficiado por outro Programa de Habitação promovido pelo Município, Estado ou Governo Federal;
- IV. Possuir renda familiar máxima definida de acordo com a modalidade do Programa Habitacional;
- V. Ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º. A doação que trata esta lei será exclusivamente para fins habitacionais, de acordo com o programa habitacional descrito no art. 1º desta lei.

Art. 3º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

- I. O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 1º desta Lei;
- II. A construção das Unidades Habitacionais não se iniciarem em até 24 (vinte e quatro), meses contados a partir da efetiva doação.

Art. 4º. O município concederá outros benefícios ao empreendimento, conforme Lei Municipal nº 2.118/2021.

Art. 5º. As despesas com as transferências dos lotes serão de responsabilidade dos mutuários.

Art. 6º. Os termos do projeto habitacional, que se refere esta lei estão presentes no edital de Chamamento Público nº 11/2022 – da COHAPAR e TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 081/TPU/2022, firmado entre a COHAPAR e a Empresa VILAGE.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Plácido Leite, n° 148 Centro - Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 6.754/2023

Exonera e Nomeia Funções Gratificadas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Complementar Municipal n.º 06 de 21 de junho de 2007 e Lei Complementar n.º 07 de 21 de junho de 2007; e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos serviços públicos do Município; e

CONSIDERANDO o pedido realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Memorando de n.º 4.590/2023.

DECRETA

Artigo 1º Exonera na data de **22 de junho de 2023**, da **Função Gratificada de Responsabilidade Técnica** a senhora **JULIANA MARIA FRANCOMANO DEMARQUE**.

Artigo 2º Nomeia na data de **23 de junho de 2023**, na **Função Gratificada de Responsabilidade Técnica** a senhora **ROSANA JUSTINO**.

Artigo 3º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas necessárias para oficialização deste ato.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2023.

IRANI JOSÉ BARROS
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E COMPRAS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa sob o nº 58/2023, para Aquisição de cadeiras fixas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a favor da empresa:

1 - MATHEUS ALVES COELHO no valor de R\$ 3.300,00

Conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 22 de Junho de 2023.

Irani José Barros

Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Despacho do Prefeito Municipal. De 19/06/2023

Homologando e Adjudicando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Dispensa nº 58/2023, a empresa:

1 - MATHEUS ALVES COELHO no valor de R\$ 3.300,00

Objeto: Aquisição de cadeiras fixas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Irani José Barros

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 197/2023

Processo de Dispensa: 58/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Contratada: MATHEUS ALVES COELHO

Objeto: Aquisição de cadeiras fixas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dotação Orçamentária: 1000118541000920614490520000

Valor Contrato: R\$ 3.300,00

Prazo Execução/Vigência: 60 dias

Data Assinatura:19/06/2023

25811197599871335901948819203447113784



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

PORTARIA Nº 0022/2023

Ementa: Designa Servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, define atribuições e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Arapoti, no uso de suas atribuições regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 38, XII, do Regimento Interno, e nos termos do artigo 6º, inciso XVI da Lei nº 8.666/93; considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade; **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arapoti conforme abaixo discriminados:

I – Presidente: **NICOLE RENATA CHIARADIA**, Assistente de Imprensa, RG 8.XXX.065-4 - servidor efetivo;

II - Membros:

a) **MARINEO JOÃO MENDES FERREIRA JUNIOR**, Oficial Administrativo, RG 9.XXX.074-1 - servidor efetivo;

b) **ADENILSON ALEXANDRE RIBEIRO**, Auxiliar Serviços Gerais, RG 24.XXX.233-1 - servidor efetivo;

Suplente: **HILDO LUIZ**, Diretor Administrativo e Financeiro, RG 4.XXX.895-9 – servidor comissionado;

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens móveis no âmbito da Câmara Municipal de Arapoti.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação terá as seguintes competências:

I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 1

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 0487/2023

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
 Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/cei> e informe o código: 23062215462286232



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

- II - elaborar os editais, cartas-convite e manifestações nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, em conformidade com o pedido formulado pela unidade fazendária interessada na aquisição do bem ou serviço ou obra, utilizando quando necessário, o assessoramento técnico exigível;
- III – encaminhar o processo às áreas competentes para elaboração da minuta do contrato e parecer jurídico;
- IV – receber o processo originário da Assessoria Jurídica, efetuando os ajustes, quando pertinentes;
- V - fazer a divulgação da licitação por meio do instrumento próprio;
- VI - formar e acompanhar o processo administrativo licitatório, observando todos os requisitos legais necessários;
- VII - instruir esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto aos termos do edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- VIII - abrir os envelopes de documentação para a habilitação na data, local e horário estabelecidos no edital e julgar os documentos contidos nos envelopes;
- IX - tornar público o resultado da habilitação, devolvendo aos inabilitados os envelopes contendo as propostas de preços, devidamente lacrados;
- X - instruir recursos, relativos à fase de habilitação, e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XI - resolver sobre qualquer incidente na fase de habilitação, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XII - abrir os envelopes de propostas dos habilitados, após resolvidos os recursos da fase de habilitação;
- XIII - examinar se as propostas estão em conformidade com as especificações estabelecidas no edital;
- XIV - proceder à escolha do vencedor de acordo com os critérios de julgamento previstos no edital, recorrendo às equipes técnicas setoriais, quando necessário;
- XV - elaborar e publicar a lista dos que forem classificados, seguindo a ordem crescente de classificação;
- XVI - instruir recursos relativos à fase de classificação e submetê-los à autoridade superior para decisão;
- XVII - encaminhar a autoridade superior à homologação do processo e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;
- XVIII - tramitar os processos de aquisição no Sistema de Compras e Licitações, quando exigível;
- XIX – disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização da sessão;
- XX - exercer outras atividades compatíveis com as finalidades da CPL.

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br

Página 2

www.cmarapoti.pr.gov.br

Protocolo: 0487/2023

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 23062215462286232



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Art. 4º Constituem atribuições exclusivas do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arapoti:

I – representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;

II – aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões, bem como realizar pesquisa de preços e informar sobre a existência de recursos orçamentários;

III – controlar participação dos membros da Comissão e convocar, quando necessário, o suplente;

IV – convocar equipes técnicas setoriais, dependendo da natureza da licitação, da qualidade, da complexidade ou especialização do bem, obra ou serviço em licitação, para participação do procedimento licitatório que a motivou; quando necessárias;

V – resolver sobre esclarecimentos/impugnações apresentados por interessados quanto ao termos do edital, submetendo, caso necessário, sua deliberação à autoridade superior, e modificá-lo quando procedente a impugnação;

VI – convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões;

VII - coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;

VIII - promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;

IX - encaminhar à autoridade superior os recursos devidamente instruídos para decisão;

X – propor à autoridade superior o processo para homologação e a adjudicação do objeto vencedor da licitação;

XI – apresentar à autoridade superior com cópia para o controle Interno, relatório mensal dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 5º Aos membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arapoti terão exclusivamente as seguintes atribuições:

I – receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;

II – secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;

III – prestar informação de caráter público quando autorizado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arapoti;

IV – manter arquivo atualizado de todas as atas, documentos e papéis da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arapoti;

V – organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR

Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmrapoti.pr.gov.br

Página 3

www.cmrapoti.pr.gov.br

Protocolo: 0487/2023

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmrapoti.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 23062215462286232



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI

administrativos ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arapoti;

VI - prestar assessoria ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arapoti relativo às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos;

Art. 6º Aos membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Arapoti compete substituir os membros efetivos em todas as suas atribuições, mediante convocação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 7º O Presidente será substituído em suas ausências por um dos membros efetivos, devendo a informação da substituição ficar anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 8º A presente nomeação terá efeitos a partir do dia 1º de junho de 2023, independente da data de publicação.

Art. 9º Fica a Seção de Pessoal, incumbida de dar cumprimento à presente Portaria.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias 0015/2023, 0017/2023 e 0020/2023 ou quaisquer outras disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se;

Luciano Ferreira da Silva
Presidente

Rua Placídio Leite, 136 - CEP: 84990-000, Centro, Arapoti/PR
Fone: (43) 3557-1500 WhatsApp: (43) 99103-6637 - E-mail: diretoria@cmarapoti.pr.gov.br
Página 4 www.cmarapoti.pr.gov.br Protocolo: 0487/2023

Documento assinado digitalmente por Luciano Ferreira da Silva (038.***.***-14)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmarapoti.pr.gov.br/ceer> e informe o código: 23062215462286232